

## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

### DECRETO Nº. 126/2020

**Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a declaração de Calamidade Pública no Município em decorrência da Pandemia de COVID-19 na forma do Decreto Municipal n.º 116 de 08 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o contágio comunitário do coronavírus em nossa cidade, com avanço descontrolado da contaminação dos munícipes, com aumento substancial diário dos casos, inclusive com óbito já registrado;

**CONSIDERANDO** decisão tomada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **TOQUE DE RECOLHER E RESTRIÇÃO DE DESLOCAMENTO**

**Art. 1º** - Todas as pessoas, se possível, deverão permanecer em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade e nos casos em que não haja impedimento por este decreto, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

§1º. A restrição de deslocamento, não se aplica as pessoas no exercício do seu trabalho, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19.

§2º. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, estas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

**Art. 2º.** Fica decretado o toque de recolher no Município de Clevelândia a partir das 21h às 6h a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo Covid-19.

§1º. Somente poderá transitar pelas estradas, avenidas e ruas públicas e privadas do município, pessoas com justificativa ou autorização para circular além do horário permitido, se sujeitando o infrator a aplicação de penalidade prevista neste decreto e infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa de que trata este artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

§ 3º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 4º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher

**Art. 3º** - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

## CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 4º** – Fica suspenso o atendimento presencial ao público e aos prestadores de serviços terceirizados no âmbito das Secretarias e



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

Departamentos Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

§1º. O Paço Municipal e demais Secretarias e Departamentos funcionarão com expediente interno, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§2º. Fica instituído a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal.

§3º. Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos prédios públicos, saúde, atividades escolares não presenciais, etc.

§4º. Fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento.

§5º. Fica estabelecido aos prestadores de serviços terceirizados (representantes de empresas, empreiteiras e demais) deverão receber ordens de serviço através de e-mail e/ou outro meio eletrônico, assim como as Notas Fiscais dos serviços prestados e produtos adquiridos a serem empenhados, também deverão ser encaminhados via e-mail ao departamento competente.

### CAPITULO III DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

**Art. 5º - Fica proibido o funcionamento, a partir do dia 23 de junho de 2020 à 05 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, dos seguintes estabelecimentos e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população:**

- I – Bares, casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;
- II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, pilates, práticas desportivas e afins;
- III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
- IV - Lojas comerciais, conveniência de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas, salões de beleza e barbearias, e comércio em geral;



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

V – Revendedoras de veículos automotores;

VI - Cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas, de forma presencial;

VII - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares;

§ 1º No que refere aos **restaurantes, lanchonetes e pizzarias**, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo de serviços de entrega na porta do estabelecimento, preferencialmente à domicílio (delivery)**, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, com horário de funcionamento entre as 06hs e 21hs (Toque de Recolher), de segunda-feira à sábado, inclusive aqueles localizados as margens da PRT-280 com suas sedes neste município, ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento e fornecimento de alimentos em *buffet*, bem como nos seus arredores;

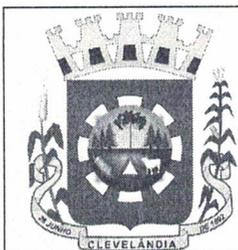
§ 2º No que se refere as distribuidoras de bebidas e sorveterias, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo para entrega à domicílio (delivery)**, com horário de funcionamento entre as 06hs e 21hs (Toque de Recolher), de segunda-feira à sábado, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores;

§ 3º Fica autorizado aos domingos e feriados, até as 14hs, aos estabelecimentos devidamente licenciados sanitariamente, a venda de carnes assadas, exclusivamente **para entrega à domicílio (delivery)**;

§ 4º Os comércios considerados não essenciais, poderão realizar atendimento presencial **individualizado**, com as portas fechadas, obedecendo as regras sanitárias, **exclusivamente, e tão somente para recebimento de dívidas de clientes**, entre o horário das 08hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08hs às 12hs, sendo vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente ao estabelecimento.

**Art. 6º – Fica permitido o funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, das atividades consideradas essenciais por este Decreto, sendo elas:

- captação, tratamento e distribuição de água;



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

- assistência médica e hospitalar, inclusive serviços de fisioterapia e odontológico;
- assistência veterinária;
- produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias, na modalidade de entrega delivery e similares;
- agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- funerários;
- transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- telecomunicações;
- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- imprensa;
- segurança privada;
- transporte e entrega de cargas em geral;

8



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

- serviço postal e o correio aéreo nacional;
- controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;
- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- setores industrial e da construção civil, em geral;
- prestadores de serviços elétricos e hidráulicos;
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;
- iluminação pública;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo, bem como a produção de petróleo;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária;

f



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

- serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento; fiscalização do trabalho;

- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

- produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

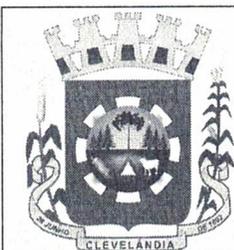
- serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

**§1º** - Fica permitido ao comércio agropecuário, única e exclusivamente, a venda e fornecimento, de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, com o horário de funcionamento das 08hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08hs às 12hs, em regime de plantão, com as portas fechadas, ressalvando os casos de urgência e emergência após horário aqui fixado.

**§ 2º** - Fica permitido as lojas de materiais de construção, com o horário de funcionamento das 08hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08hs às 12hs, em regime de plantão, com as portas fechadas, ressalvando os casos de urgência e emergência após horário aqui fixado.

**§ 3º** - Fica permitido aos serviços de manutenção (oficina mecânica, borracharia, lava car, chapeação e pintura), assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas, com o horário de funcionamento das 08hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08hs às 12hs, em regime de plantão, com as portas fechadas, estando proibida a permanência nesses locais de pessoas que não sejam proprietários e funcionários do estabelecimento, ressalvando os casos de urgência e emergência após horário aqui fixado.

8



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

§ 4º - Fica permitido as clínicas veterinárias, o atendimento de forma individual e agendado, mantendo as superfícies dos ambientes limpas e materiais esterilizados, sendo proibida a permanência de pessoas em salas de espera, com horário de funcionamento entre as 08hs e 17hs, ressalvando os casos de urgência e emergência após horário aqui fixado.

§ 5º Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

**Art. 7º – Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme disposto neste Decreto, que não estejam com seus horários pré-fixados, deverão respeitar o horário de funcionamento com encerramento das atividades até às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, exceto, **postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolões, padarias e farmácias, que poderão funcionar até às 19:00 horas, de segunda-feira à sábado**, ressalvando as farmácias de plantão.**

§ 1º - Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população.

§ 2º - Fica obrigado, aos supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolões, padarias, farmácias, postos de combustíveis, bancos, cooperativas de crédito, casa lotérica, realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, diariamente, bem como proceder a higienização das calçadas (lavar) que dão acesso à frente do estabelecimento e seus arredores, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), ficando obrigados a disponibilização de funcionário a frente do estabelecimento, devidamente uniformizado, paramentado com os EPI's recomendados pelos órgão sanitários, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes das medidas fitossanitárias previstas, bem como, organizar filas de espera.

§ 3º - Deverá os supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolões, realizar a higienização e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas, carrinhos e cestinhas, e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo

8



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

deverão ser separados de tal forma, que possibilite ao consumidor identificar os que estão ou não higienizados.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto e nos anteriores vigentes, bem como **impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.**

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Fica proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos em vias públicas, estacionamentos, lojas de conveniência de postos combustíveis, bem como a permanência de pessoas nestes locais, que não sejam os funcionários dos estabelecimentos.

**Art. 10** - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, bem como visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 11** - Fica proibido o jogo de baralho (carteado), dominó, bilhar (sinuca), bingos, bocha e similares, tanto nos estabelecimentos referenciados nos incisos I e II do art. 5º, bem como em residências particulares.

**Art. 12** - As pessoas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com ou sem sintomas de COVID-19, com ou sem exame para confirmação da doença, deverão seguir rigorosamente as recomendações, obrigando-se a manter distanciamento social de outras pessoas ou isolamento domiciliar se aplicado, sob pena de responsabilização nos termos deste decreto e o que prever a lei.

**§1º.** Quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde o isolamento domiciliar, o paciente assinará Termo de Responsabilidade e ficará separado de outras pessoas a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar com frequências os pacientes com casos confirmados ou suspeitos e tomará as providências necessárias para evitar a contaminação de outras pessoas, inclusive solicitando

f



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

o apoio da Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil ou Ministério Público.

**Art. 13** - Ficam estabelecidas as sanções a serem aplicadas a qualquer descumprimento das medidas expostas nesse decreto, além daquelas já previstas, tanto para pessoas físicas como pessoas jurídicas, sendo elas:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§1º** Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

**§2º** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 14** - Ficam aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 15** – Fica revogado o Decreto Municipal nº 117/2020, bem como suspenso os efeitos do Decreto Municipal nº 095/2020, naquilo que for incompatível com as atuais medidas excepcionais.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal